



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: Secretaria da Câmara Municipal de Gonçalves

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS REUNIÕES DESTA CASA. ✓

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Tipo de licitação: Dispensa de licitação na forma do Art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras;

1) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica.

2) Serviço contínuo: Não

3) Contato do responsável: Rosemeire Simão, Telefone: 35 3654-1478.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para que seja possível servir um lanche após as sessões legislativas, assim como em outros eventos realizados pela câmara municipal.

Saliento por meio deste pedido que a modalidade ora requerida é “dispensa” por se tratar de um valor que se enquadra no art. 75 inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	BOLO DE VÁRIOS SABORES	600G	30	R\$ 45,50
02	MINI SALGADOS ASSADOS	CENTO	45	R\$ 82,25



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

03	MINI SALGADOS FITOR	CENTO	45	R\$ 82,25
04	PÃO DE QUEIJO	UNID.	300	R\$ 3,98
05	PIZZA	UNID	30	R\$ 78,33

Formação do Preço Médio: Foi realizada a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23, IV § 1º: - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, deverá ser aferida na forma do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Não se aplica

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todo objeto do Contrato.

8.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregar na sede da Câmara Municipal de Gonçalves os produtos conforme solicitados pela ordem de compra.

8.2.2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

8.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

8.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NÃO SE APLICA

9. FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Fiscalização: Breno Uriel de Barros

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vigência: desde a assinatura até 31/12/2026.

11. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA

12. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

NÃO SE APLICA

13. SANÇÕES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada.

V – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

14. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS REUNIÕES DESTA CASA**, para constar como anexo ao edital.

Gonçalves, 30 de janeiro de 2025.

Breno Uriel de Barros
Secretário